



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
REITORIA**



**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS MEMBROS DOS
NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE (NPPDs), CUJOS MANDATOS VENCEM
EM 29 de JANEIRO DE 2019, DOS CÂMPUS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)**

NOVEMBRO/ 2018

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS MEMBROS DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE (NPPDs), CUJOS MANDATOS VENCEM EM 29 de JANEIRO DE 2019, DOS CÂMPUS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º – O presente Regulamento estabelece as normas para organização, realização e apuração das eleições, visando à substituição de membros titulares e seus respectivos suplentes, cujos mandatos vencem em 29 de janeiro de 2019 dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente (NPPDs) dos Câmpus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) para o biênio 2019-2020 conforme disposto nos artigos 7º, 21 a 28, 31 e 32 do Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 03/2011, de 17/06/2011, do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES**

Art.2º – As eleições de que trata o presente Regulamento serão organizadas, conduzidas e apuradas por Comissão Eleitoral do Câmpus, designada por Portaria do Diretor-Geral de cada Câmpus e realizadas simultaneamente em todos os Câmpus, exceto Francisco Beltrão, no dia 21 de março de 2019, das 9h às 12h, das 15h às 18h e das 19h às 21h, no local definido pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

Parágrafo Único – O Reitor designará uma Coordenação Geral das Eleições, responsável pelo apoio, coordenação e supervisão dos trabalhos das Comissões Eleitorais dos Câmpus.

**CAPÍTULO III
DO QUANTITATIVO DE VAGAS AOS NPPDs**

Art.3º – Para a substituição de membros, titulares e respectivos suplentes, cujos mandatos vencem em 29 de janeiro de 2019, serão utilizados os quantitativos de vagas especificados no quadro a seguir:

Câmpus	VAGAS	
	Magistério Superior (MS)	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)
Apucarana	4	0
Campo Mourão	3	0
Cornélio Procópio	3	2
Curitiba	3	1
Dois Vizinhos	3	1
Guarapuava	4	0
Londrina	4	0
Medianeira	3	0
Pato Branco	3	0
Ponta Grossa	2	0
Santa Helena	2	0
Toledo	4	0

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

Art.4º – Somente poderão ser candidatos os docentes que:

- I) pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal Docente da UTFPR;
- II) possuam três anos de efetivo exercício no cargo na data da realização das eleições;
- III) estiverem em efetivo exercício no dia da eleição; e
- IV) não participem como membros da Comissão Eleitoral do Câmpus.

Parágrafo Único – Considera-se efetivo exercício, exclusivamente para os efeitos deste Regulamento, as ausências, afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I) casamento;
- II) luto;
- III) doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
- IV) férias;
- V) participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI) participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII) deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII) licença:
 - a) gestante, adotante e paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) para tratamento de saúde em pessoa da família, na forma da Lei, com remuneração;
 - d) prêmio por assiduidade ou para capacitação;
 - e) para desempenho de mandato classista, na forma da Lei;
 - f) para desempenho de mandato eletivo; e
 - g) em outros casos previstos em Lei.

Art. 5º - São inelegíveis para o NPPD:

- I) os professores que não possuam três anos de efetivo exercício no cargo na data da realização das eleições;
- II) os professores visitantes;
- III) os professores substitutos e temporários; e
- IV) os pesquisadores voluntários.

Art. 6º - Somente poderão votar os docentes que:

- I) pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal Docente da UTFPR; e
- II) estejam em efetivo exercício, no dia das eleições, considerando o que dispõe o Parágrafo único do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 7º - Observadas, na sua elaboração, as prescrições dos artigos 3º a 6º deste regulamento, serão publicadas no site <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/permanentes/cppd>, no dia 27 de novembro de 2018, as listas contendo o nome completo dos que podem ser candidatos e dos que podem votar em cada carreira.

SEÇÃO II

DA PROPOSIÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME DO DOCENTE

Art. 8º – A proposição de inclusão ou exclusão de nome na(s) lista(s) de candidatos e/ou eleitores deverá ser de iniciativa do docente que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas nos artigos 3º a 6º.

§ 1º – O pedido, devidamente instruído, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus e protocolado no Gabinete da Direção do Câmpus de lotação do docente, até as 17 horas do dia 28 de novembro de 2018, sendo a decisão publicada até as 17 horas do dia 29 de novembro de 2018.

§ 2º – O Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus que detectar qualquer equívoco nas listas a que se refere o artigo 8º deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

Art. 9º – Da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus, cabe recurso ao Reitor da UTFPR, até as 17 horas do dia 30 de novembro de 2018, sendo a decisão afixada até as 17 horas do dia 03 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – O recurso, interposto por petição dirigida ao Reitor da UTFPR, deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

SEÇÃO III

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 10 - O docente, para concorrer às eleições na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigências do presente Regulamento, formular, pessoalmente e por escrito, o respectivo pedido de registro de candidatura.

Parágrafo único - Será permitida a formalização do pedido de registro por meio de representação, devendo conter, no instrumento de mandato, poderes especiais para tal, outorgados na forma da legislação vigente.

Art. 11 - O docente com dois vínculos de trabalho como professor na UTFPR, se candidato, deverá optar pela representatividade em uma única carreira.

Art. 12 - O pedido de registro da candidatura deverá ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus de lotação do docente, no dia 04 de dezembro de 2018, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, em duas vias, por intermédio de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo do docente e carreira do requerente;
- b) matrícula SIAPE;
- c) número do registro geral da cédula de identidade e o órgão expedidor;
- d) endereço residencial;
- e) local, data e assinatura do requerente; e
- f) declaração de estar ciente e de acordo com o presente Regulamento e com o Regulamento da CPPD da UTFPR.

Art. 13 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral do Câmpus, no dia 05 de dezembro de 2018, que verificará o atendimento às exigências deste Regulamento.

§ 1º – Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral do Câmpus, será publicada até as 17 horas do dia 06 de dezembro de 2018, a lista contendo os nomes dos candidatos e a carreira à qual pretendem concorrer.

§ 2º – No caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá apresentar o pedido de reconsideração, até as 12 horas do dia 07 de dezembro de 2018, o qual será analisado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus, publicando a decisão até as 12 horas do dia 10 de dezembro de 2018.

§ 3º – No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o interessado terá até as 12 horas do dia 11 de dezembro de 2018, para apresentar recurso ao Reitor da UTFPR, que fará a análise e publicará a decisão até as 17 horas do dia 12 de dezembro de 2018.

§ 4º – A decisão proferida pelo Reitor da UTFPR é conclusiva e final.

Art. 14 – A lista final, contendo os nomes dos candidatos as eleições, será publicada até as 17 horas do dia 13 de dezembro de 2018 no <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/permanentes/cppd>.

SEÇÃO IV

DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 15 - Ante fato legalmente comprovado, qualquer integrante da comunidade acadêmica votante poderá, até as 12 horas do dia 14 de dezembro de 2018, pedir a impugnação do registro de candidatura.

§ 1º - O pedido, a que se refere o *caput* deste artigo, será formulado por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus, que deverá ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus de sua lotação, e deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus, a apreciação do pedido, cujo resultado será divulgado em edital específico até as 16 horas do dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 16 - Da decisão da impugnação de candidatura cabe recurso ao Reitor da UTFPR, até as 17 horas do dia 17 de dezembro de 2018, que deverá ser protocolado no Gabinete do Direção-Geral do Câmpus de sua lotação, e deverá conter todos os itens constantes nas alíneas do §1º do Art. 15 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A decisão proferida pelo Reitor da UTFPR, conclusiva e final, será publicada em edital específico até as 19 horas do dia 17 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art.17 - O desenvolvimento da campanha deverá contemplar padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional da UTFPR.

Art.18 - Será permitida propaganda na Instituição, desde que não interfira nas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º - Não será tolerada propaganda:

- I) de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- II) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- III) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

IV) que perturbe o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;

VI) mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato;

VII) inscrita em local não apropriado ou não permitido;

VIII) no recinto das mesas receptoras de votos;

IX) por pessoas não-pertencentes aos quadros da Instituição; e

X) com vinculação político-partidária.

§ 2º - A Comissão Eleitoral do Câmpus adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste Artigo.

Art. 19 - A ocorrência de qualquer uma das situações estabelecidas no Art. 18, bem como a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral do Câmpus, a seguinte gradação de penalidades:

I) advertência reservada;

II) advertência pública, e

III) cassação do registro de candidatura e exclusão do candidato.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão determinará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas serão aplicadas por escrito pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 20 – O voto é facultativo e secreto.

Art. 21 – Não serão aceitos votos por procuração e nem em trânsito.

Art. 22 – No ato da votação, o eleitor identificar-se-á perante a mesa receptora por meio da apresentação de documento oficial expedido por órgão público, que contenha fotografia, ou pela identificação funcional expedida pela UTFPR.

Parágrafo único – O eleitor, para poder votar, após a sua identificação, deverá assinar a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 23 - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) nome de candidato, que represente sua carreira dentre os constantes da lista Final dos Candidatos.

Parágrafo único – O docente com 2 (dois) vínculos de trabalho na UTFPR poderá votar uma única vez.

Art. 24 - A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, fornecida pela Mesa, rubricada pelo Presidente e por outro dos membros da Comissão Eleitoral do Câmpus, que depois de preenchida, será depositada pelo eleitor na urna correspondente à sua carreira de representação.

Art. 25 - O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar, poderá solicitar uma nova à Mesa, que inutilizará a cédula rasurada na presença do votante, devendo constar na Ata tal incidente.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 26 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral do Câmpus, imediatamente após a conclusão da votação.

Art. 27 – Serão nulas as cédulas que:

- I) não estiverem devidamente autenticadas;
- II) contiverem expressões, frases ou qualquer marca que possa identificar o voto; e,
- III) contiverem sinais em local que não expresse o voto.

Art. 28 – Não serão considerados os votos conferidos a docentes que não se inscreverem como candidatos, na forma deste Regulamento, ou que não atenderem aos requisitos nele contidos.

Art. 29 - Os candidatos mais votados de cada carreira serão os titulares, respeitando-se o número de membros definidos no Artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os titulares terão como seus respectivos suplentes os candidatos mais votados de cada carreira pela sequência de classificação.

Art. 30 - Havendo empate entre dois ou mais docentes, terá prioridade o docente com maior tempo de serviço na Instituição, considerando a matrícula objeto da inscrição, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 31 – A apuração das eleições poderá ser acompanhada exclusivamente pelo candidato.

Art. 32 – **Fica proibida a presença de outras pessoas no local da apuração dos votos.**

Art. 33 – Encerrada a apuração dos sufrágios, a Comissão Eleitoral do Câmpus, lavrará Ata do Processo Eletivo da qual constará o número dos eleitores que compareceram, o número dos ausentes, as irregularidades constatadas, os nomes dos docentes mais votados por carreira e as quantidades de votos por eles obtidos.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 34 – O resultado das eleições e a ata do Processo Eletivo serão encaminhadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus ao Diretor-Geral para consolidação do resultado e posterior envio ao Coordenador Geral das Eleições que submeterá o resultado sintetizado dos Câmpus ao Reitor da UTFPR.

Art. 35 – **O resultado das eleições será publicado até as 18 horas do dia 22 de março de 2019, após sua homologação pelo Reitor.**

Art. 36 – Da publicação do resultado das eleições caberá recurso ao Reitor da UTFPR, até as 17 horas do dia 25 de março de 2019.

Parágrafo único – O recurso, interposto por petição, dirigida ao Reitor, deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

Art. 37 – O resultado final das eleições será publicado até às 16 horas do dia 26 de março de 2019.

Art. 38 – O candidato eleito somente poderá assumir a respectiva vaga no NPPD se atender aos requisitos previstos neste Regulamento e no Regulamento da CPPD da UTFPR.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus ouvido o Coordenador Geral das Eleições.

Art. 40 – O presente regulamento, após aprovação pelo Reitor, entrará em vigor a partir da sua publicação no site <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/permanentes/cppd>.

Aprovo, em 23 de novembro de 2018, o Regulamento da Eleição dos NPPDs da UTFPR, para o biênio 2019-2020.

Luiz Alberto Pilatti

Reitor

Anexo I – Cronograma das Eleições aos NPPDs

CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES AOS NPPDs	
Atividade	Data
Publicação do Regulamento das Eleições	23/11/2018
Divulgação da lista dos possíveis candidatos e eleitores (Art.7º)	27/11/2018
Proposição de inclusão ou exclusão na lista de candidatos e eleitores (Art.8º,§1º)	28/11/2018
Divulgação da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (Art.8º,§1º)	29/11/2018
Recurso ao Reitor da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (Art.9º)	30/11/2018
Divulgação da decisão do Reitor sobre Recurso da decisão da Comissão Eleitoral do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (Art.9º)	03/12/2018
Pedido de Registro de Candidatura (Art.12)	04/12/2018
Apreciação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral do Câmpus (Art.13)	05/12/2018
Divulgação da decisão da apreciação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral do Câmpus (Art.13,§1º)	06/12/2018
Recurso ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para reconsideração do pedido de registros de candidatura (Art.13,§2º)	07/12/2018
Divulgação da decisão do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para o recurso de reconsideração do pedido de registros de candidatura (Art.13,§2º)	10/12/2018
Recurso ao Reitor do indeferimento recurso de reconsideração do pedido de registro de candidatura (Art.13,§3º)	11/12/2018
Divulgação da decisão do Reitor para o pedido de indeferimento do recurso de reconsideração do pedido de registros de candidatura (Art.13,§3º)	12/12/2018
Lista final dos candidatos às eleições (Art.14)	13/12/2018
Pedido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus de impugnação do registro de candidatura (Art.15)	14/12/2018
Divulgação da apreciação do pedido de impugnação do registro de candidatura (Art.15,§2º)	14/12/2016
Recurso ao Reitor da apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus do pedido de impugnação do registro de candidatura (Art.16)	17/12/2018
Divulgação da decisão do Reitor para o pedido de reconsideração da apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus de impugnação do registro de candidatura (Art.16, Parágrafo Único)	17/12/2018
Eleições (Art.2º)	21/03/2019
Resultado das eleições (Art.35)	22/03/2019
Recurso ao Reitor do resultado das eleições (Art.36)	25/03/2019
Resultado final das eleições (Art.37)	26/03/2019